

Armando Bilro Verão, com faculdade de a subdelegarem, a competência do Procurador-Geral da República que é fixada no n.º 4 do preceito referido, relativamente aos processos por crime de emissão de cheque sem provisão em que o Estado seja ofendido e que corram termos nas circunscrições que integrem o distrito judicial que superintendam, com observação das orientações fixadas pela Circular n.º 1/2006 da Procuradoria-Geral da República, de 10-1-2006 (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2-2-2006, como Diretiva n.º 1/2006).

O presente despacho produz efeitos desde 12 outubro de 2012, ficando, por este meio, ratificados os atos entretanto praticados no âmbito desta delegação de competência.

17 de outubro de 2012. — A Procuradora-Geral da República, *Maria Joana Raposo Marques Vidal*.

206466671

#### Despacho (extrato) n.º 13915/2012

Por despacho de 20 de agosto de 2008, publicado no DR, 2.ª série, de 29 de agosto de 2008, foram delegadas na Senhora Procuradora-Geral Adjunta, Lic. Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida, Diretora do Departamento Central de Investigação e Ação Penal, as competências atribuídas ao Procurador-Geral da República pela Lei n.º 25/2008, de 5 de junho.

Aquela delegação de competências teve como fundamento a natureza das atribuições cometidas ao Procurador-Geral da República por aquela lei e as competências atribuídas ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal pelo artigo 47.º, n.ºs 1, al. e), 3 e 4, alínea a) do Estatuto do Ministério Público, na redação da Lei n.º 60/98, de 27 de agosto, fundamento que se mantém.

Assim,

1 — Nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, delego na Senhora Procuradora-Geral Adjunta, Lic. Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida, Diretora do Departamento Central de

Investigação e Ação Penal (DCIAP), as competências atribuídas ao Procurador-Geral da República pela referida Lei n.º 25/2008.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 outubro de 2012, ficando, por este meio, ratificados os atos entretanto praticados no âmbito das referidas competências.

17 de outubro de 2012. — A Procuradora-Geral da República, *Maria Joana Raposo Marques Vidal*.

206471782

#### Despacho n.º 13916/2012

##### Despacho de 17 de outubro de 2012 da Senhora Procuradora-Geral da República — Delegação de competência

Mantendo-se as circunstâncias que determinaram o despacho de delegação de competência proferido em 13 de fevereiro de 2012, integrado na Circular n.º 3/12, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 6, da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal) delego nos Senhores Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa — Dr.ª Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem; do Porto — Dra. Maria Raquel Ribeiro Pereira Desterro Almeida Ferreira; de Coimbra — Dr. Euclides Dâmaso Simões, e de Évora — Dr. Luís Armando Bilro Verão, a competência para, na fase de inquérito, procederem ao deferimento da investigação previsto nos n.ºs 1, 3 e 5 do citado artigo, relativamente aos processos de furto e recetação de cobre e outros metais não preciosos, e cujos factos tenham ocorrido nas comarcas que integram os respetivos distritos judiciais.

O presente despacho produz efeitos desde 12 outubro de 2012, ficando, por este meio, ratificados os atos entretanto praticados pelos Senhores Procuradores-Gerais Distritais que se incluam no âmbito desta delegação de competência.

17 de outubro de 2012. — A Procuradora-Geral da República, *Maria Joana Raposo Marques Vidal*.

206469709



## PARTE E

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

#### Regulamento n.º 441/2012

Após dois anos de aplicação do “Regulamento da Biblioteca do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa”, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro de 2010, verifica-se ser necessário adequar e clarificar algumas disposições. Assim, ouvido o Conselho de Gestão, homologo o “Regulamento da Biblioteca do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa” que a seguir se apresenta integralmente na sua nova redação.

9 de outubro de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

#### Regulamento da Biblioteca do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

À Biblioteca do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL, compete facultar, nas melhores condições de utilização, os recursos bibliográficos e informativos necessários ao desempenho das funções de ensino, investigação, educação permanente e extensão cultural do ISCTE-IUL bem como participar em redes e projetos de âmbito nacional e internacional que tenham como objetivos a promoção, utilização e difusão das fontes de informação científica e tecnológica.

O presente Regulamento define os serviços prestados pela Biblioteca do ISCTE-IUL e estabelece as normas da sua utilização.

#### Artigo 1.º

##### Localização

A Biblioteca encontra-se localizada no Edifício II do ISCTE-IUL nos pisos 4 a 6.

#### Artigo 2.º

##### Horário

O horário de funcionamento será anualmente afixado em local visível da Biblioteca e divulgado através da sua página *web*.

#### Artigo 3.º

##### Utilizadores da Biblioteca do ISCTE-IUL

Consideram-se utilizadores da Biblioteca:

1) Docentes, discentes, investigadores, funcionários não docentes do ISCTE-IUL, sendo considerados utilizadores internos;

2) Pessoas estranhas ao ISCTE-IUL e todas aquelas provenientes de instituições ou organismos com as quais o ISCTE-IUL tenha celebrado protocolos nos quais seja especificado o acesso aos serviços da Biblioteca, desde que devidamente identificadas, sendo consideradas utilizadores externos.

#### Artigo 4.º

##### Acesso à Biblioteca

1 — O acesso à Biblioteca do ISCTE-IUL é livre para todos os utilizadores internos sendo apenas necessária a apresentação de um documento de identificação sempre que pretendam requisitar documentos para empréstimo domiciliário.

2 — O acesso à Biblioteca do ISCTE-IUL por parte dos utilizadores externos é permitido sendo para tal necessária a apresentação de documento de identificação e preenchimento de impresso adequado.

#### Artigo 5.º

##### Serviços prestados pela Biblioteca

1 — A Biblioteca presta, entre outros, os seguintes serviços:

- a) Serviço de leitura presencial;
- b) Serviço de referência e pesquisa;